

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DE 11.05.2022 – PODER EXECUTIVO I – SEÇÃO I – PÁG. 98**

PORTARIA Nº 3.007 DE 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação para o CCP e Conselho Departamental do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 10.06.2022, das 9 às 15 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a)** *e-mail* cadastrado na base de dados corporativa da USP desatualizado;
- b)** não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c)** dificuldade de acesso à internet.

Art. 2º A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Art. 3º Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química-PEQ da EPUSP.

Art. 4º A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

Colegiado	Alunos de Pós- Graduação	Estatuto/Regimento
Programa de PG em Engenharia Química	01 titular e seu respectivo suplente	Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27.03.2018) Artigo 32, parágrafo 4º
Conselho do Departamento de Engenharia Química	01 titular e seu respectivo suplente	Regimento da Pós-Graduação (Resolução 7.493 de 27.03.2018) Artigo 32, parágrafo 4º

Art. 5º O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Art. 6º Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no PEQ-EPUSP.

DA INSCRIÇÃO

Art. 7º O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP, a partir da data de divulgação desta Portaria, até as **15 horas** do dia **24 de maio de 2022**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da EPUSP.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **01 de junho de 2022**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP até as **15 horas** do dia **06 de junho de 2022**. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **15 horas** do dia **07 de junho de 2022**.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP, no dia **07 de junho de 2022**, às **16 horas**, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º A Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **08 de junho de 2022**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Art. 9º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a

inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Art. 10. A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia **10 de junho de 2022**, das **09 às 15 horas**, na Secretaria do Departamento de Engenharia Química da Escola Politécnica da USP.

Art. 11. O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Art. 12. A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Art. 13. Não será permitido o voto por procuração.

Art. 14. A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Art. 15. A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia **10 de junho de 2022, até as 17 horas**.

Art. 16. Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Art. 17. Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser protocolado no Serviço de Expediente da EPUSP até as **15 horas do dia 15 de junho de 2022**, e será decidido pela Diretor.

Art. 18. O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Art. 19. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo

ASSINADO NO DOCUMENTO ORIGINAL

REINALDO GIUDICI

Diretor